



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.020,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 441/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 702-Hala Quilembe, 735 — Quipanjo II, 744 — Quifama e 767 — Muxaluando Sede, sitas no Município de Nambuangongo, Província do Bengo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 442/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 362-Musseque Capunga, 355 — Paranhos, 349 — Cacamba e 359 — Cabungo, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 443/17:

Cria os Colégios n.ºs 344-Quipetelo II, 333-Mabubas, 398-Ludy II — Panguila e 340 — Quicabo, sitos no Município do Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 444/17:

Cria os Colégios n.ºs 440 — Mobil, 425 — Piri Sede, 429-Paredes, 438 — Coxe Sede e 439 — Quifulo, sitos no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 445/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 1191 — Emanuel, sita no Município de Luanda/Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 446/17:

Anula o quadro de pessoal anexo ao Decreto Executivo Conjunto n.º 359/17, de 25 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 124, I Série, que cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário de Formação de Professores denominada Magistério Comandante Cuidado e, aprova um novo quadro de pessoal da referida Instituição.

Decreto Executivo Conjunto n.º 447/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 342 — Quipasso, 343 — Quipetelo I, 352 — Ibendua, 354 — Tomba e 358 — Musseque Mafula, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 448/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 108-Vituka, 110-Nginga Nkuvu e 121-Dr. António Agostinho Neto, sitas no Município de Ambriz, Província do Bengo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 449/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 332-Lembeca, 334-Santa Amboleia, 335-Jungo, 363-Bondo, 364-Cambondo, 365-Calenguela, 373-Bumba e 374-Cherú, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 450/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 401-Quibaxe, 419-Piri e 426-Yala Catumbo, sitas no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 451/17:

Cria as Escolas Primárias n.º 101-Ngola Mbandi, 102-Augusto Ngangula, 109-Nimi a Lukeni e 106-Nkimpala Mvita, sitas no Município de Ambriz, Província do Bengo, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 452/17:

Cria os Colégios n.ºs 114-Comandante Hoje-ya-Henda, 117-Mbanza Solela e 120-Simão Sebastião Mbia, sitas no Município do Ambriz, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 453/17:

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 418-João Baptista Panzo, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 454/17:

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 725-Comandante Bola do Povo-Muxaluando, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 455/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 715-Mucondo, 718-Canacassala e 732-Caje-Mazumbo Sede, sitas no Município de Nambuangongo, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 456/17:

Aprova os modelos de impressos e formulários legais para processos e procedimentos tributários.

2. A Secção de Expediente tem as seguintes competências:
- a) Executar as tarefas inerentes à recepção, distribuição e arquivo das correspondências e outros documentos;
 - b) Assegurar a organização e funcionamento do arquivo do Gabinete;
 - c) Assegurar o melhoramento do funcionamento administrativo e dar eficácia organizacional ao gabinete;
 - d) Apoiar os Departamentos nos Serviços Gerais;
 - e) Elaborar relatórios das actividades mensais, trimestrais e anual do Gabinete;
 - f) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente dadas.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Reuniões do Gabinete)

1. O «GATJ» reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

2. As reuniões do Gabinete devem incluir obrigatoriamente, aprovação da acta da reunião anterior e um ponto de diversos para além de outros pontos.

3. A convocatória para a reunião do Gabinete deve incluir uma ordem de trabalho e assinada pelo Director, devendo ser distribuída com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*

Decreto Executivo n.º 463/17 de 2 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos determina:

Tendo sido aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos pelo Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto;

Convindo regulamentar a organização e o funcionamento da Direcção Nacional dos Direitos Humanos, em cumprimento do disposto no artigo 24.º, n.º 4, do Decreto Presidencial supracitado;

ARTIGO 1.º

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, anexo ao presente Decreto Executivo que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidos pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

ARTIGO 3.º

É revogado qualquer legislação que contrarie o disposto no presente Regulamento.

ARTIGO 4.º

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos [...] de [...] de 2017.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO I Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Natureza)

1. A Direcção Nacional dos Direitos Humanos, abreviadamente designada «DNDH», é o serviço executivo central que tem por missão zelar pela defesa e observância dos Direitos Humanos, de harmonia com os princípios consagrados na Constituição, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e demais instrumentos jurídicos internacionais relativos aos Direitos Humanos, de que Angola é parte.

2. É um serviço de apoio ao Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, na formulação e concretização das políticas relativas à preservação dos Direitos Humanos e acompanhar a execução das medidas delas decorrentes.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento da Direcção Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

ARTIGO 3.º
(Âmbito)

Este Regulamento aplica-se a todos os funcionários da Direcção Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

ARTIGO 4.º
(Atribuições)

São competências gerais da Direcção Nacional dos Direitos Humanos as constantes no artigo 24.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, e as demais inerentes a sua actividade designadamente:

- a) Monitorar e dar o devido tratamento à estratégia global, as políticas, planos e projectos sobre os direitos humanos em estreita colaboração com Gabinete de Estudos e Análise de Direitos Humanos;
- b) Promoção da cultura de respeito pelos direitos humanos em todos os sectores da vida social, através de programas e projectos;
- c) Desenvolver as demais actividades que lhe sejam atribuídas por lei ou superiormente emanadas.

CAPÍTULO II Estrutura Orgânica

ARTIGO 5.º (Estrutura Interna)

1. A Direcção Nacional dos Direitos Humanos é dirigida por um Director com a categoria de Director Nacional.
2. A Direcção Nacional dos Direitos Humanos possui a seguinte estrutura:

- a) Departamentos para a Promoção e Protecção dos Direitos Civis e Políticos;*
- b) Departamento para a Promoção e Protecção dos Direitos Económicos Sociais e Culturais;*
- c) Departamento para Acompanhamento dos Comités dos Direitos Humanos;*
- d) Departamento para Elaboração de Planos e Relatórios Anuais sobre Direitos Humanos.*

ARTIGO 6.º (Competências do Director)

1. Compete ao Director Nacional dos Direitos Humanos:
 - a) Orientar, organizar, dirigir e fiscalizar as tarefas acometidas à Direcção Nacional dos Direitos Humanos;*
 - b) Coordenar a concepção, elaboração e acompanhamento da execução do plano de actividades, bem como do projecto de orçamento da Direcção;*
 - c) Representar e responder regularmente pelas actividades levadas a cabo pela Direcção ao Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;*
 - d) Trabalhar em parceria com o Gabinete de Estudos e Análise de Direitos Humanos, na promoção de estudos e projectos no domínio dos direitos humanos e velar pela sua implementação;*
 - e) Orientar, dirigir e submeter para apreciação superior os processos, pareceres sobre os direitos humanos;*
 - f) Garantir a monitorização e avaliação dos direitos humanos em todo o território nacional;*
 - g) Propor a nomeação dos responsáveis das áreas adstritas, bem como do pessoal técnico e administrativo;*
 - h) Propor ao Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos as formas de colaboração com os demais órgãos equivalentes do Estado;*
 - i) Aplicar as medidas e as correcções propostas aprovadas pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos para a melhoria dos serviços.*
2. Na ausência ou impedimento, do Director é substituído por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º (Competências dos Chefes de Departamentos)

Compete aos Chefes de Departamentos:

- a) Coadjuvar o Director;*
- b) Coordenar todas as actividades do seu Departamento;*

- c) Elaborar o relatório mensal das actividades realizadas no seu Departamento;*
- d) Exercer as competências que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo Director;*
- e) Substituir o director na sua ausência ou impedimentos;*
- f) Exercer outras competências que forem Delegadas pelo Director.*

SECÇÃO I Dos Departamentos

ARTIGO 8.º (Departamentos para a Promoção e Protecção dos Direitos Civis e Políticos)

1. O Departamento para Promoção e Protecção dos Direitos Civis e Políticos é o órgão executivo da Direcção Nacional cujas atribuições são as seguintes:

- a) Executar as actividades dos órgãos e serviços do Ministério no cumprimento escrupuloso das funções horizontais da organização dos serviços de acordo as normas legais;*
- b) Executar os planos dos direitos humanos do Ministério para a Área dos Direitos Civis e Políticos;*
- c) Aplicar as medidas de correcção, melhoria dos serviços propostos e aprovados superiormente;*
- d) Emitir pareceres sobre a promoção e protecção dos direitos civis e políticos;*
- e) Executar os programas, normas e procedimentos necessários nos processos de monitorização periódica e regulares;*
- f) Elaborar os relatórios trimestrais semestrais e anuais em conformidade com o plano de actividade aprovado;*
- g) Desenvolver as demais actividades que lhe sejam atribuídas por lei ou superiormente emanadas.*

2. Na sua ausência ou impedimento, o Director/a designa o seu substituto.

ARTIGO 9.º (Departamento para Promoção e Protecção dos Direitos Económicos Sociais e Culturais)

1. O Departamento para Promoção e Protecção dos Direitos Económicos Sociais e Culturais é o órgão executivo da Direcção Nacional cujas atribuições são as seguintes:

- a) Executar as actividades dos órgãos e serviços do Ministério no cumprimento escrupuloso das funções horizontais da organização dos serviços de acordo as normas legais;*
- b) Executar os planos dos Direitos Humanos do Ministério para a Área dos Direitos Económicos Sociais, Culturais e Ambientais;*
- c) Aplicar as medidas de correcção, melhoria dos serviços propostos e aprovados superiormente;*
- d) Emitir pareceres sobre a promoção e protecção dos direitos económicos sociais, culturais e ambientais;*

- e) Executar os programas, normas e procedimentos necessários nos processos de monitorização periódica e regulares;
- f) Elaborar os relatórios trimestrais semestrais e anuais em conformidade com o plano de actividade aprovado;
- g) Desenvolver as demais actividades que lhe sejam atribuídas por lei ou superiormente emanadas.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Director/a designa o seu substituto.

ARTIGO 10.º

(Departamento para Acompanhamento aos Comités de Direitos Humanos)

1. O Departamento para Acompanhamento aos Comités de Direitos Humanos é o órgão executivo da Direcção Nacional cujas atribuições são as seguintes:

- a) Executar as actividades dos órgãos e serviços do Ministério no cumprimento escrupuloso das funções horizontais da organização dos serviços de acordo as normas legais;
- b) Executar os planos dos direitos humanos do Ministério para os Comités Províncias de Direitos Humanos em todas as províncias do País;
- c) Aplicar as medidas de correcção, melhoria dos serviços propostos e aprovados superiormente;
- d) Emitir pareceres sobre a promoção e protecção dos direitos humanos ao nível local;
- e) Executar os programas, normas e procedimentos necessários nos processos de monitorização periódica e regulares dos Comités;
- f) Fazer a ligação entre o trabalho desenvolvido pelos Comités de Direitos Humanos e a Direcção;
- g) Elaborar os relatórios trimestrais semestrais e anuais em conformidade com o plano de actividade aprovado;
- h) Desenvolver as demais actividades que lhe sejam atribuídas por lei ou superiormente emanadas.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Director/a designa o seu substituto.

ARTIGO 11.º

(Departamento para Elaboração dos Planos e Relatórios Anuais Sobre Direitos Humanos)

1. O Departamento para Elaboração dos Planos e Relatórios Anuais Sobre Direitos Humanos é o órgão executivo da Direcção Nacional cujas atribuições são as seguintes:

- a) Executar as actividades dos órgãos e serviços do Ministério no cumprimento escrupuloso das funções horizontais da organização dos serviços de acordo as normas legais;
- b) Elaborar e executar os planos dos direitos humanos do Ministério;
- c) Aplicar as medidas de correcção, melhoria dos serviços propostos e aprovados superiormente;

d) Emitir pareceres sobre os planos, relatórios e outros documentos relevantes em matéria de direitos humanos;

- e) Executar os programas, normas e procedimentos necessários nos processos de monitorização periódica e regulares dos Comités;

f) Fazer a ligação entre o trabalho desenvolvido pela Comissão Intersectorial de Elaboração de Relatórios de Direitos Humanos;

- g) Elaborar os relatórios trimestrais semestrais e anuais em conformidade com o plano de actividade aprovado;

h) Desenvolver as demais actividades que lhe sejam atribuídas por lei ou superiormente emanadas.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Director/a designa o seu substituto.

SECÇÃO II

Órgãos de Apoio Técnico, Quadro de Pessoal e Organograma

ARTIGO 12.º

(Reuniões)

As reuniões da Direcção Nacional dos Direitos Humanos são realizadas ordinariamente uma vez por trimestre, sem prejuízo de serem convocadas reuniões extraordinárias.

ARTIGO 13.º

(Quadro de Pessoal e Organograma)

O Quadro de Pessoal e o Organograma da Direcção Nacional da Política de Justiça rege-se nos termos das normas gerais aplicáveis à Administração Pública e legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

ARTIGO 14.º

(Secretariado)

A Direcção Nacional dos Direitos Humanos é assistida por uma Secretaria que presta todo apoio técnico administrativo cujo responsável tem a categoria de Chefe de Secção.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*

Decreto Executivo n.º 464/17

de 2 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 4/06, de 27 de Fevereiro, o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos determina:

Considerando que o Centro de Arbitragem da Associação Industrial de Angola «CAAIA», requereu ao Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto n.º 4/06, de 27 de Fevereiro, autorização para a criação de um centro de arbitragem institucionalizado;

Considerando que o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, órgão competente para avaliar se a proposta da entidade requerente cumpre os pressupostos legais de representatividade e de idoneidade para a persecução da actividade que se propõe realizar;